

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça Pe. José Lanzilotti, nº 69, Centro, Entre Folhas/MG. – CEP 35324-000 – Fone (33) 3324-6162
e-mail: entrefolhas@gmail.com – CNPJ: 66.229.626/0001-82

Lei nº 603 / 2015

Autoriza o Município de Entre Folhas/MG. participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Vales - CISVALES-, e dá outras providências.

O Povo do Município de Entre Folhas/MG., por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a participação do Município de Entre Folhas/MG. no Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Vales - CISVALES-.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo do Município de Entre Folhas/MG. autorizado a participar no Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Vales - CISVALES -, podendo, para tanto, formalizar Protocolos de Intenções com os demais entes da Federação.

§ 1º. O Município participará do referido Consórcio Público que se constituirá sob a forma de associação pública.

§ 2º. A autorização prevista neste artigo dispensa a ratificação, por lei, de Protocolos de Intenções a serem firmados pelo Poder Executivo para a constituição do Consórcio Público, nos termos da Lei Federal 11.107/2005.

§ 3º. As Minutas dos Protocolos de Intenções deverão ser encaminhadas ao Poder Legislativo Municipal para conhecimento e acompanhamento.

§ 4º. Os Protocolos de Intenções deverão ser publicados no órgão de publicação oficial do município e na Imprensa local e estadual quando se converterá em contrato de Consórcio Público.

Art. 3º Os objetivos do Consórcio Público serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências constitucionais a eles atribuídas.

Art. 4º Para atender à celebração de Contratos de Rateio com os Consórcios Públicos, deverão ser consignadas, nas leis orçamentárias futuras, dotações próprias para a mesma finalidade.

§ 1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Pe. José Lanzilotti, nº 69, Centro, Entre Folhas/MG. – CEP 35324-000 – Fone (33) 3324-6162
e-mail: entrefolhas@gmail.com – CNPJ: 66.229.626/0001-82

§ 2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

Art. 5º. A associação pública de natureza autárquica criada a partir desta Lei integra a administração pública indireta do Município, nos exatos termos da Lei Federal nº. 11.107 /05.

Art. 6º. Fica revogada a Lei Municipal nº 566/2014 que autorizou a adesão do Município de Entre Folhas/MG. ao CONSURGE.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, revogando-se todas as disposições em contrário.

Entre Folhas/MG., 15 de dezembro de 2015.

Edson Rogério da Silva
Prefeito Municipal